



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço técnicos de Prestação de serviços de Cerimonial para a Sessão Solene de posse dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2024 com fornecimento de Locação de Som.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Localização de Equipamento de Som;

Descrição: Sistema de som profissional com caixas acústicas, microfones (com e sem fio), mesa de som, amplificadores e todos os acessórios necessários para funcionamento pleno.

Finalidade: Garantir claramente a transmissão dos discursos e a protocolaridade do evento.

2.2 Serviço de Cerimonial;

Descrição: Equipe especializada em cerimonial, responsável pela organização do evento, incluindo: Planejamento e execução do protocolo oficial.

Orientação aos participantes (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, autoridades e convidados). Coordenação da entrada e saída dos participantes e condução das solenidades.

2.3 As instalações do som devem estar finalizadas e testadas 2 horas antes do início do Cerimonial.

3. DURAÇÃO DO TERMO:

3.1 O prazo de vigência abrange a preparação, execução e conclusão dos serviços contratados, incluindo quaisquer eventuais ajustes necessários até a finalização da Sessão Solene de Posse, prevista para o dia 31 de dezembro de 2024 às 21:00horas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

4.1 A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação de serviço especializado de locação de som e cerimonial para a realização da Sessão Solene de Posse dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, prevista para ocorrer no dia 31 de dezembro de 2024, no Centro Comunitário – Prefeito José Lopes, localizado na Avenida Santana nº800 nesta cidade de Santana da Ponte Pensa-SP às 21:00 horas.

4.2 A Sessão Solene de Posse é um evento de extrema relevância para o município, uma vez que oficializa o início dos mandatos eletivos, representando a transição democrática e a continuidade da gestão pública. Por se tratar de um evento de natureza solene, que contará com a presença de autoridades, familiares dos empossados e membros da comunidade, é indispensável que seja realizado com a devida organização e infraestrutura técnica adequada. E de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com o Regimento Interno Capítulo I – Disposições Preliminares, Art 3º - a sessão solene de posse poderá ser realizada em outro recinto, sendo que a sede da Câmara Municipal não suportaria a quantidade de pessoas estimadas para o evento.

4.3 Dentre os serviços necessários, destaca-se a locação de equipamento de som de qualidade, que possibilite uma comunicação clara e eficaz durante a cerimônia, garantindo que todos os discursos, pronunciamentos e protocolos sejam ouvidos por todos os presentes. Além disso, o serviço de cerimonial é essencial para a condução ordenada do evento, incluindo a organização de entrada e saída dos participantes, cumprimento do protocolo oficial e suporte aos empossados e convidados durante a solenidade.

4.4 A contratação visa assegurar a eficiência e o sucesso do evento, atendendo às expectativas da população e conferindo o devido respeito e prestígio ao ato solene. Ressalta-se que a realização deste serviço por empresa especializada é imprescindível, considerando a necessidade de equipamentos específicos e profissionais experientes para o cumprimento do protocolo oficial da cerimônia.

4.5 Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a excelência na execução da Sessão Solene de Posse, promovendo um evento à altura da importância institucional que o momento representa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.5 A Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.3** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 6.4** O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 6.5** Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 6.6** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.8** Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 6.9** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.10** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- 6.11** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 6.12** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;
- 6.13** A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;
- 6.14** Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

6.15 Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do termo e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do termo;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9. ALTERAÇÕES DO TERMO:

9.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 ao Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

10.1 Constituirão motivos para extinção do termo, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A extinção do termo poderá ser:

☐ determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

☐ consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

☐ determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

e) advertência;

f) multa no importe de 10% do valor contratado;

g) impedimento de licitar e contratar;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.1 aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5 A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

11.8 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do termo ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.4 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do termo segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.5 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

Fone: (17) 3692-1161

E-mail: camara@cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

Site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do termo.

13. A ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 2.333,33 (Dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme cotação anexada no presente processo sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa/SP, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este Termo de Referência é parte integrante do **Processo nº 019/2024** que formaliza o pedido de contratação para a Contratação do Serviços acima descritos.

Santana da Ponte Pensa/SP, 09 de dezembro de 2024.

Beatriz Gonçalves Batista
Agente de Contratação